



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PORTARIA - 10221580**

Institui audiências de conciliação não presenciais no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação do Tocantins.

O Juiz Federal WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS, COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DO TOCANTINS - Cejud/TO, no uso da competência e atribuições e tendo em vista o constante no PAe/Sei nº 0001451-11.2020.4.01.8014

**CONSIDERANDO:**

a) a Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVIII, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação;

b) o art. 193 do CPC, que dispõe que atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais;

c) a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais;

d) as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo "novo coronavírus" (SARS-CoV-2) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), previstas nas Resoluções Presi 9953729, de 17 de março de 2020, e 9985909, de 20 de março de 2020;

e) a Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências (em vigor a partir de 1º de maio de 2020) e a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020;

f) a Portaria SJ/TO-DIREF 10002210, de 23/3/2020, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária do Tocantins e nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi (prorrogada pela Portaria SJ/TO-DIREF 10170131), e, por fim,

g) a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho visando a uma atuação célere, eficiente e conciliatória dos processos encaminhados a este Centro Judiciário de Conciliação do Tocantins para a realização de audiência de conciliação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a realização de audiências de conciliação não presenciais, no âmbito deste Centro Judiciário de Conciliação do Tocantins, por meio do **aplicativo TEAMS**, ou outra plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo, cujo procedimento obedecerá às seguintes etapas:

a) Realização de contato prévio com as varas para triagem e remessa ao Cejud/TO da relação de processos aptos a realizar a audiência de conciliação virtual;

b) Expedição de ato ordinatório, ou outro meio mais célere de comunicação, a fim de que as partes, através de seus advogados ou procuradores, manifestem interesse na participação da audiência de conciliação não presencial, devendo, caso assim optem, informar os *e-mails*, ou outro dado técnico necessário para estabelecimento da conexão, de todos os participantes da reunião, sendo: 1 (um)

conciliador, 1 (uma) parte autora/ré, 1 (um) advogado da parte autora/ré e/ou 1 (um) advogado/preposto/procurador da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

c) Recebimento da manifestação das partes por meio de seus advogados;

d) Triagem, pelo Cejud/TO, dos processos, preferencialmente por advogado / procuradoria, para posterior contato, por *e-mail*, a fim de agendar a audiência de conciliação não presencial;

e) Agendamento da audiência de conciliação virtual no aplicativo TEAMS, cujo link de acesso será encaminhado aos participantes através dos e-mails informados; e

f) Realização de estudo prévio do processo pelo Cejud/TO, cujas peças e informações serão disponibilizadas ao conciliador que realizará a audiência.

**Art. 2º** Caberá ao conciliar na audiência de conciliação:

a) Solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo, com documento de identificação;

b) Advertir às partes que a audiência de conciliação tem caráter confidencial (artigo 166 do CPC), sendo vedada, portanto, a sua gravação, reprodução e/ou divulgação;

c) Cientificar às partes de que poderá haver atrasos no início da audiência de conciliação virtual em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo, no entanto, os advogados/prepostos/procuradores e as partes autora/ré estarem disponíveis a partir do horário previamente designado;

d) Notificar os participantes que, em havendo interrupção da audiência por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, entre outros) **superior a 10min**, a sessão será obrigatoriamente redesignada para data a combinar com as partes.

e) Explicar às partes que, após a realização da sessão, a ata será lavrada e assinada por servidor do Cejud/TO, e **que poderão se manifestar sobre os termos em que foi redigida em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu término, interpretando-se o silêncio como anuência**. Após tal prazo, será a ata submetida à homologação judicial.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Cejud/TO.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Walter Henrique Vilela Santos**

**Juiz Federal Coordenador do Cejud/TO**



Documento assinado eletronicamente por **Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal**, em 11/05/2020, às 11:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10221580** e o código CRC **303AD3A4**.